



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2026

REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 21/07/2026 – 09h00min.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 31/08/2026 – 23h59min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 05/08/2026 – 09h00min.

INÍCIO DOS LANCES: 05/08/2026 – 09h00min.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1013

Fone/Fax: (51) 99465-8165

Pregoeiro: Greice Gonçalves Cunha

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO: 306/2026.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2026, PROCESSO N.º 8452/2026**, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, referente à **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX**, conforme descrito no edital e anexos, quantidade estimada para uso no período de validade da Ata, a pedido da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. Licitação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2. OBJETO

2.1. Pregão Eletrônico referente à eventual **AQUISIÇÃO DE MARMITEX**, do tipo MENOR PREÇO, para o SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência, edital e anexos.

2.2. As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela contratação total.

2.3. As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

2.5. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do processo nos Diários Oficiais, podendo ser prorrogado conforme dentro dos limites da Lei 14133/2021.

4. DO PREÇO

4.1. Ao preço do primeiro colocado, em cada item, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida a ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o item. Neste caso, a confirmação do preço será feita por escrito e obedecendo a ordem de classificação das propostas. No caso de empate serão adotados os critérios previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

5. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente certame licitatório, destinado ao REGISTRO DE PREÇO para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX** não obriga os órgãos da Prefeitura de Cachoeira do Sul a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do mesmo objeto, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.3. A Prefeitura de Cachoeira do Sul utilizar-se-á, preferencialmente, do presente registro de preço, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação à oferta de mercado do momento.

5.4. O resultado desta licitação será publicado nos Diários Oficiais do Estado e da União e, facultativamente, nos jornais de maior circulação local.

5.5. A empresa vencedora será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução da Ata de Registro de Preço.

5.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o contrato reste vantajosamente comprovado.

5.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

5.9. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.10. Ocorrendo qualquer inconformidade na execução do contrato, o fornecedor será comunicado para que efetue a correção ou substituição, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.

6. PRAZOS

6.1. Os itens deverão ser entregues com frete CIF, no Albergue Municipal, sito na Rua XV de novembro, 420, e nos abrigos das enchentes (local a definir), conforme segue.

6.1.1. Horários:

- Às 19:45: Jantar do Albergue e ainda
- Entre 11:00 e 12:00: Almoço abrigos Enchentes e
- Entre 18:00 e 19:00: Janta abrigos Enchentes



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

6.2. Caso haja a necessidade de substituição de produto em inconformidade, o fornecedor terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para disponibilizar a troca, a contar da hora em que a comunicação foi efetuada pelo fiscal de contrato.

7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacachoeira@gmail.com.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

8.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

8.3. O valor máximo para a contratação do serviço é aquele definido em anexo.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- c)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e)** O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
- f)** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.
- g)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de login e senha pessoais intransferíveis, obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

11.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

11.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12. PARTICIPAÇÃO

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

12.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A partir das **09h01min do dia 05/08/2026**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

13.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início **às 09h00min do dia 21/07/2026** e prazo final **às 09h00min do dia 05/08/2026**.

13.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.4. Serão aceitos lances intermediários.

13.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.7. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

13.7.1 Encerrado o prazo previsto no item 13.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.7.2. Encerrado o prazo de que trata o item 13.7.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.7.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 13.7.2 e 13.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.7.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 13.7.2 e 13.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 13.7.4.

13.7.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 13.7.5.

13.8. O sistema informará os melhores classificados, imediatamente, após o encerramento da etapa de aceitação dos lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance.

13.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

13.10. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.12. O proponente deverá indicar na proposta as exigências para cada item constante no Anexo I.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO

15.1. As secretarias enviarão a requisição de pedido de empenho conforme sua necessidade ao Departamento de Compras, o qual conterá quantidade, objeto e dotação orçamentária. Após emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade, o Departamento de Compras comunicará o licitante, através do envio da Nota de Empenho para que o mesmo tome ciência de qual evento e dos pormenores do serviço.

15.2. Se a empresa vencedora se negar ou se declarar impossibilitada em fornecer o material, será punida conforme item 17.

15.3. A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será punido conforme item 17.

15.4. As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

15.5. Poderá utilizar-se deste Registro de Preço apenas a secretaria requisitante.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O pagamento será em até 30 (trinta) após a entrega do material.

16.2. O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

16.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação.

16.4. O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se o índice IPCA, apurado no período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data do requerimento ou da concessão do reajuste.

16.4.1. O reajuste da Ata de Registro de Preços e o reajuste dos contratos dela decorrentes serão analisados e concedidos de forma autônoma e independente, observados os critérios previstos no edital, na ata e no respectivo instrumento contratual.

16.4.2. Independentemente da previsão de reajuste, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, apto a alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

16.5. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

16.5.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

16.5.2. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

17.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

17.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

17.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação de nenhum item, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.5. A critério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

18.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8. Fica assegurado ao Município o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo ou em parte, bem como revogar ou anular a presente Licitação sem que aos licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que o título for.

18.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição dos materiais.

18.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.13. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

18.14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

18.15. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.16. Nos casos em que o licitante vencedor oferecer quantitativo inferior ao que a secretaria necessitar, se procederá em acordo com o art.82 inciso VII da lei 14.133 – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação

19. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - PREÇO MÁXIMO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Cachoeira do Sul, 20 de julho de 2026.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

Leandro Tittelmaier Balardin,
Prefeito



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

EMPRESA:	TELEFONE:
REP. LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
CONTA BANCÁRIA:	E-MAIL:

Lote 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Valor Unitário	Valor total
1	5.400	UN	MARMITEX COM ALIMENTAÇÃO CONTENDO (ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE, 01 GUARNIÇÃO E 02 TIPOS DE SALADA (CRUA E COZIDA))	Contratação de empresa para fornecimento de marmitex para os abrigados no Albergue Municipal - Jantar		

Lote 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Valor Unitário	Valor total
2	13.860	UN	MARMITEX COM ALIMENTAÇÃO CONTENDO (ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE, 01 GUARNIÇÃO E 02 TIPOS DE SALADA (CRUA E COZIDA))	Contratatação de empresa para fornecimento de marmitex para os abrigados nos abrigos enchentes - almoço / jantar		

Lote 03 – cota reservada para ME/EPP

Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Valor Unitário	Valor total
3	1.800	UN	MARMITEX COM ALIMENTAÇÃO CONTENDO (ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE, 01 GUARNIÇÃO E 02 TIPOS DE SALADA (CRUA E COZIDA))	Contratação de empresa para fornecimento de marmitex para os abrigados no Albergue Municipal - Jantar		

Lote 04 – cota reservada para ME/EPP

Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Valor Unitário	Valor total
4	4.140	UN	MARMITEX COM ALIMENTAÇÃO CONTENDO (ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE, 01 GUARNIÇÃO E 02 TIPOS DE SALADA (CRUA E COZIDA))	Contratatação de empresa para fornecimento de marmitex para os abrigados nos abrigos enchentes -		



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

				almoço / jantar		
--	--	--	--	-----------------	--	--

Concordamos com todas as exigências do edital.

Validade mínima da proposta 60 (sessenta) dias

ASSINATURA RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará a INABILITAÇÃO da empresa.

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação.
3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação.
4. Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação.
5. Estatuto **ou** Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame.
6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação.
7. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho.
9. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação.
10. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da Administração Pública Municipal de Cachoeira do Sul.
11. Declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

12. Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores.

13. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade competente, autorizando a produção e/ou fornecimento de refeições.

14. Atestado de capacidade operacional com quantitativo compatível com o objeto desta licitação.

15. Declaração indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do serviço, acompanhado do registro junto ao Conselho de Classe Competente (CRN - RS).

16. Comprovação de que o profissional indicado anteriormente, letra o, faz parte do quadro permanente da empresa licitante, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

- 1) Ficha de registro de empregado;
- 2) Carteira de trabalho devidamente registrada;
- 3) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 4) Contrato de prestação de serviços.

17. Proposta constante do ANEXO I, preenchida e assinada, constando os itens ganhos pela empresa com os valores finais. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

15.1. Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

15.2. Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.3. Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

15.4. Declaração de Não-Emprego de menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

15.5. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

15.6. Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão.

17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO Nº: __/2026

No dia, às horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito na Moron, nº 1.013, em Cachoeira do Sul, a Pregoeiro Oficial deste órgão, e respectivos membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço, ata de julgamento de preços homologada pela Autoridade Superior, RESOLVE registrar os preços para eventual **aquisição de marmite**, que passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado.

Cláusula.1– DO OBJETO

A presente ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível prestação de serviço, entre a Prefeitura de Cachoeira do Sul e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, de **aquisição de telhas e lonas**.

Cláusula.2– DA VALIDADE DA ATA

Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (UM) ANO podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar da data da publicação da homologação do Processo Licitatório nos Diários Oficiais.

Subcláusula única: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Cachoeira do Sul não será obrigada a firmar as locações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula segunda: A validade desta Ata de Registro de Preço é até _____.

Cláusula.3– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelas secretarias solicitantes da Prefeitura de Cachoeira do Sul.

Subcláusula primeira: Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no Edital.

Subcláusula segunda: O preço unitário a ser pago, referente a cada prestação de serviço de cada item, será aquele constante na proposta final apresentada pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata.

Subcláusula terceira: As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela aquisição parcial ou total.

Subcláusula quarta: As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

Cláusula.4– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A classificação das propostas será de acordo com as exigências do edital.

Cláusula.5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Subcláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues com frete CIF, no Albergue Municipal, sito na Rua XV de novembro, 420, e nos abrigos das enchentes (local a definir), conforme segue.

6.1.1. Horários:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

- Às 19:45: Jantar do Albergue e ainda
- Entre 11:00 e 12:00: Almoço abrigos Enchentes e
- Entre 18:00 e 19:00: Janta abrigos Enchentes

6.1.1. Horários:

- Às 19:45: Jantar do Albergue e ainda
- Entre 11:00 e 12:00: Almoço abrigos Enchentes e
- Entre 18:00 e 19:00: Janta abrigos Enchentes

Subcláusula segunda: Caso haja a necessidade de substituição de produto em inconformidade, o fornecedor terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para disponibilizar a troca, a contar da hora em que a comunicação foi efetuada pelo fiscal de contrato.

Subcláusula terceira: No momento da entrega do material apresentar a Nota Fiscal.

Subcláusula quarta: A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

Subcláusula quinta: Em até 10 dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do Edital.

Subcláusula sexta: A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Subcláusula sétima: Não ocorrendo substituição pela empresa serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

Subcláusula oitava: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato/Ata de Registro de Preço.

Subcláusula nona: A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital/Contrato/Ata de Registro de Preço.

Cláusula.6– DO FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite da Nota Fiscal.

Subcláusula Primeira: O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda: A Nota Fiscal será emitida após o término do evento correspondente.

Cláusula.7– DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Subcláusula Segunda: O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

Subcláusula Terceira: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata – dia, até sua efetivação.

Subcláusula Quarta: A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

Cláusula.8– DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às penalidades expressas no item 17 no edital.

Cláusula.9– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira: O presente Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do MUNICÍPIO licitante quando:

- a) manifesta deficiência no fornecimento do material;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do fornecimento;
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não fornecer o material no prazo previsto;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- i) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão da Ata,
- j) pelas DETENTORAS quando mediante solicitação por escrito comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços e facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula Segunda: A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

Cláusula.10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº /2026 e as propostas das empresas abaixo relacionadas:

Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Cachoeira do Sul, 20 de julho de 2026.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 80/2026

Lote 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Valor Unitário	Valor total
1	5.400	UN	MARMITEX com alimentação contendo (arroz, feijão, 01 tipo de carne, 01 guarnição e 02 tipos de salada (crua e cozida)	Contratação de empresa para fornecimento de marmitex para os abrigados no Albergue Municipal - Jantar	R\$ 19,00	R\$ 102.600,00

Lote 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Valor Unitário	Valor total
2	13.860,00	UN	MARMITEX COM ALIMENTAÇÃO CONTENDO (ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE, 01 GUARNIÇÃO E 02 TIPOS DE SALADA (CRUA E COZIDA)	Contratatação de empresa para fornecimento de marmitex para os abrigados nos abrigos enchentes - almoço / jantar	R\$ 19,00	R\$ 263.340,00

Lote 03 – cota reservada para ME/EPP						
Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Valor Unitário	Valor total
3	1.800,00	UN	Marmitex com alimentação contendo (arroz, feijão, 01 tipo de carne, 01 guarnição e 02 tipos de salada (crua e cozida)	Contratação de empresa para fornecimento de marmitex para os abrigados no Albergue Municipal - Jantar	R\$ 19,00	R\$ 34.200,00

Lote 04 – cota reservada para ME/EPP						
Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Valor Unitário	Valor total
4	4.140,00	UN	marmitex com alimentação contendo (arroz, feijão, 01 tipo de carne, 01 guarnição e 02 tipos de salada (crua e cozida)	Contratatação de empresa para fornecimento de marmitex para os abrigados nos abrigos enchentes - almoço / jantar	R\$ 19,00	R\$ 78.660,00



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 80/2026

Termo de Contrato referente à **AQUISIÇÃO DE MARMITEX** celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e autorizado através do Processo N.º ____/2026 Pregão Eletrônico ____/2026.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado **contratante**, neste ato representado pelo Senhora Prefeito, Leandro Tittelmaier Balardin.

CONTRATADA - A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em....., sito na rua, adiante denominada **CONTRATADA**.

As partes **contratantes** sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores e alterações posteriores.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1. 1. Registro de preços para eventual aquisição de marmitex, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. Item homologado:

Item	Quant.	Un	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1					
2					

CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de assinatura da ata, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA III
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. A **contratante** pagará a **contratada** o valor de R\$ _____ (_____) pela unidade do item.....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da homologação em __/__/__.

3.4. O pagamento será através de depósito bancário, a ser depositado na Conta-Corrente da **contratada**.

3.5. O valor homologado sofrerá reajuste de preço somente em caso de prorrogações do prazo contratual, sem culpa da contratada, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

3.6. Nos pedidos de reajuste ou repactuação, a **contratante** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para responder a **contratada**, a contar do recebimento do pedido.

3.7. A empresa **contratada** deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura, a Nota Fiscal acompanhada das Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço realizado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal).

3.7.1. Se a empresa for do Município de Cachoeira do Sul, deverá apresentar a Certidão Negativa Municipal.

3.8. A Nota Fiscal e a documentação referida acima serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que encaminhará à Secretaria da Fazenda atestar os serviços. Após atesto, a secretaria devolverá a documentação ao Setor de Contratos, que solicitará pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

3.9. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento citados no item 3.7.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONTRATANTE:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

- 4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 4.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Compete a CONTRATADA:

- 4.2.1. Comunicar através de relatórios, providências técnicas de responsabilidade da Prefeitura para a melhor execução dos serviços.
- 4.2.2. A **contratada** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 4.2.3. Somente o **contratado** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.2.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.2.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

4.2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.25. Efetuar as entregas dentro dos prazos determinados neste instrumento.

**CLÁUSULA V
DO PRAZO**

5.1. Os itens deverão ser entregues com frete CIF, no Albergue Municipal, sito na Rua XV de novembro, 420, e nos abrigos das enchentes (local a definir), conforme segue.

6.1.1. Horários:

- Às 19:45: Jantar do Albergue e ainda
- Entre 11:00 e 12:00: Almoço abrigos Enchentes e
- Entre 18:00 e 19:00: Janta abrigos Enchentes

5.2. Caso haja a necessidade de substituição de produto em inconformidade, o fornecedor terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para disponibilizar a troca, a contar da hora em que a comunicação foi efetuada pelo fiscal de contrato.

**CLÁUSULA VI
DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) Multa pelo atraso injustificado do serviço de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa, e de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

m) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

o) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

p) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do Município;

d) abandono total ou parcial das entregas;

e) falência, concordata ou insolvência cível;

f) não der início às atividades no prazo previsto;

g) o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

h) o contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

i) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O contratado ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

8.2. O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3. A **contratante** não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá ao contratado.

8.4. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

8.5. É vedado ao contratado qualquer negociação com terceiros ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O fiscal de contratos, será responsável por verificar se:

- a) Acompanhar de perto a execução do contrato, verificando se todas as obrigações contratuais estão sendo cumpridas pela contratada.
- b) Avaliar a qualidade dos produtos entregues ou dos serviços prestados pela contratada, garantindo que atendam aos padrões estabelecidos no contrato.
- c) Acompanhar os prazos e cronogramas estabelecidos no contrato, assegurando que as entregas sejam realizadas dentro do prazo acordado.
- d) Documentar e registrar todas as ocorrências, não conformidades ou problemas identificados durante a execução do contrato.
- e) Comunicar prontamente as partes envolvidas sobre quaisquer problemas, atrasos ou questões que surjam durante a execução do contrato.
- f) Realizar vistorias e inspeções periódicas para verificar in loco a conformidade com os termos do contrato.
- g) Mediar e resolver conflitos ou disputas que possam surgir entre as partes durante a execução do contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

h) Manter um registro detalhado de todas as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, incluindo relatórios de acompanhamento, registros de não conformidades, entre outros documentos pertinentes.

i) Assegurar que todas as ações realizadas durante a fiscalização do contrato estejam em conformidade com as leis, regulamentos e políticas aplicáveis.

9.2. O gestor do contrato será responsável por:

a) Garantir que todos os prazos sejam obedecidos, desde aqueles relativos a emissão de notas fiscais e pagamentos

b) Coordenar a implementação do contrato e garantir que todas as partes envolvidas compreendam seus papéis e responsabilidades.

c) Monitorar e controlar os custos associados à execução do contrato, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e dentro do orçamento estabelecido.

d) Avaliar periodicamente o desempenho da contratada e o cumprimento dos termos do contrato, identificando áreas de melhoria e oportunidades de otimização.

e) Gerenciar quaisquer mudanças ou aditivos contratuais que se façam necessários ao longo da execução do contrato, garantindo que sejam feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos e que não comprometam os interesses da prefeitura.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA X
DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,.....,
de.....de 2026.

Contratante

Testemunhas

Contratada



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

**ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 80/2026**

Anexa no site www.cachoeiradosul.rs.gov.br